PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 212 DE 15 DE MAIO DE 2003

EMENTA: Disciplina processamento de loteamentos na zona Urbana e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer loteamento na zona urbana de Lagoa do Carro deverá obedecer as seguintes normas:

I – As ruas não poderão ter menos de 10 (dez) metros de largura;
II – Os lotes do loteamento não poderão ter menos de 160" (cento e sessen ta metros quadrados);
III – Deverá ser obedecida a legislação específica em vigor que determina a destinação de áreas para a construção de praças e de estabelecimen tos público de ensino, saúde, policial e atividades outras da adminis tração municipal, estadual ou federal;
IV – Um projeto, em construção, saneamento básico, de eletrificação pú blica e de fornecimento de água encanada.
V – Distância, recuo, de no mínimo um metro e meio do muro da casa para o meio fio;
VI – Inicio de um trabalho de calçamento das ruas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2003.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Lei n° 212/2003

Disciplina processamento de loteamentos na Zona Urbana e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01NSHNQSR400**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 11h:40m